



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 12 / 02 / 2026

Sin Farias

VISTO

De 12 de fevereiro de 2026.

Lei nº 2.623

Autoria: Prefeito Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.219,
DE 02 DE JUNHO DE 2022, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.219, de 02 de junho de 2022, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
(...)”

Parágrafo único. *O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA será vinculado à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEPA, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA”.*

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.219, de 02 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**
(...)”

§ 2º *O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA poderá repassar recursos às ONGs, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias hidrográficas,*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

desde que existam projetos analisados e aprovados, mediante convênios ou termos de parcerias aprovados pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.”

Art. 3º Altera o caput, parágrafo único e incisos V, IX, XII e XIII do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.219, de 02 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Secretário Municipal da Pesca e Aquicultura – SEPA será o gestor do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

(...)

***Parágrafo único.** Para auxiliar nos trabalhos de gestão do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, o Secretário designará um servidor da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEPA, efetivo ou comissionado, que terá as seguintes atribuições:*

(...)

***V** – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura os projetos e atividades apresentados ao FUMPESCA.*

(...)

***IX** – elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura;*

(...)

***XII** – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEPA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUMPESCA;*

***XIII** – elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, o Regimento Interno de funcionamento do FUMPESCA.”*

Art. 4º Altera o artigo 11, da Lei Municipal nº 2.219, de 02 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEPA, com a supervisão do Conselho de Pesca e Aquicultura – COMPA”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino